Apresentação: 26/05/2026 17:59:21.700 - Mesa
PL n.2616/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Rafael Fera)

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, configurando como ato de improbidade administrativa a não aplicação dos recursos públicos disponíveis por omissão ou negligência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, configurando como ato de improbidade administrativa a não aplicação dos recursos públicos disponíveis por omissão ou negligência.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

> "Art. 11.....
>
> .....
>
> XIII – dar causa a perda de recurso público oriundo de transferência federal aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, ou retardar a sua aplicação por omissão ou negligência." (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A eficiência na gestão pública juntamento com outros princípios sejam da impessoalidade, moralidade e transparência, a cada dia deve permear ainda mais o planejamento e a execução dos órgãos públicos em

CD266881379800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266881379800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Fera

Apresentação: 26/05/2026 17:59:21.700 - Mesa
PL n.2616/2026

todas as esferas, Federal, Estadual e Municipal. Diuturnamente somos surpreendidos com noticiários relatando a má gestão dos recursos públicos e o quanto esse tipo de conduta têm gerado grave prejuízo ao desenvolvimento do País.

Nesse sentido as regiões que mais necessitam da intervenção estatal sofrem ainda mais com a falta de saneamento básico, infraestrutura, hospitais, escolas entre outros. Por outro, lado temos acompanhado gestores públicos que deixam de executar recursos disponíveis, seja por falta de competência, seja por negligência e ou omissão, ou até mesmo seja por conta de critérios políticos e subjetivos, muitos simplesmente não executam recursos públicos disponíveis só para evitar que um adversário político viabilize benfeitoria na mesma região.

Dessa forma, pretendemos com o presente projeto alterar a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, configurando como ato de improbidade administrativa a não aplicação dos recursos públicos disponíveis por omissão ou negligência, com o objetivo de penalizar o gestor público que deixar de executar recurso disponível por critérios subjetivos, políticos ou por incapacidade administrativa de gerir um órgão público.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

CD266881379800

Para verificar a assinatura, acesse https://www.camara.leg.br/autenticidade com o código 266881379800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Fera